

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GIL PAES

CONSELHO GERAL

Regimento 2022-2026

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 02/03/2023

Índice

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Pág.

Artigo 1.º	Natureza e âmbito.....	4
Artigo 2.º	Composição do Conselho Geral.....	4
Artigo 3.º	Recrutamento dos membros.....	5
Artigo 4.º	Incompatibilidades.....	5
Artigo 5.º	Duração do mandato.....	5
Artigo 6.º	Perda de mandato.....	5
Artigo 7.º	Substituição/Representação em reunião.....	6
Artigo 8.º	Renúncia ao mandato.....	6
Artigo 9.º	Suspensão do mandato.....	6
Artigo 10.º	Substituição/Alteração da composição do Conselho Geral....	6
Artigo 11.º	Competências do Conselho Geral.....	7
Artigo 12.º	Direitos dos membros do Conselho Geral.....	8
Artigo 13.º	Deveres dos membros do Conselho Geral.....	8

CAPITULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º	Composição da mesa.....	9
Artigo 15.º	Eleição do Presidente.....	9
Artigo 16.º	Mandato do Presidente.....	9
Artigo 17.º	Competências do Presidente.....	10
Artigo 18.º	Eleição dos 1.º e 2.º Secretários do Conselho Geral.....	11
Artigo 19.º	Competências dos 1.º e 2.º Secretários do Conselho Geral....	11
Artigo 20.º	Composição da comissão permanente/grupos de trabalho..	11
Artigo 21.º	Competência da comissão permanente/grupos de trabalho.	12

CAPITULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Pág.

Artigo 22.º	Local e periodicidade das reuniões.....	12
Artigo 23.º	Duração das reuniões.....	12
Artigo 24.º	Convocatórias das reuniões.....	13
Artigo 25.º	Faltas dos membros do Conselho Geral.....	13
Artigo 26.º	Declaração de presença.....	14
Artigo 27.º	Quórum de funcionamento.....	14
Artigo 28.º	Quórum deliberativo e deliberações.....	14
Artigo 29.º	Votações.....	15
Artigo 30.º	Participação.....	15
Artigo 31.º	Atas.....	15

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º	Alterações/Revisões.....	16
Artigo 33.º	Omissões.....	16
Artigo 34.º	Entrada em vigor.....	16
Anexo I		17

PREÂMBULO

O presente Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Gil Paes é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gil Paes (AE Gil Paes), designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AE Gil Paes e o Código do Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AE Gil Paes, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No exercício das suas competências deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por:
 - a. Oito representantes do pessoal docente;
 - b. Dois representantes do pessoal não docente;
 - c. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d. Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e. Três representantes do município;
 - f. Três representantes da comunidade local.
3. A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no Anexo I a este Regimento.

Artigo 3.º
Recrutamento dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º
Incompatibilidades

Os docentes que assegurem funções na Direção do AE Gil Paes, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º
Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.

Artigo 6.º
Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a. Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b. Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 7.º
Substituição/Representação em reunião

Os membros do Conselho Geral podem fazer-se representar nas reuniões do órgão, até um máximo de duas reuniões por ano, através de intenção, comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de três dias uteis, ao Presidente do Conselho Geral, a favor de membro suplente, caso exista.

Artigo 8.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.

Artigo 9.º
Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, por escrito e devidamente fundamentada.
2. A suspensão deve ter a duração mínima de trinta dias e máxima de seis meses.
3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
 - a. Doença.
 - b. Exercício da licença por maternidade ou paternidade.
 - c. Atividade profissional inadiável.
 - d. Opção pelo exercício de outro cargo no AE Gil Paes, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
 - e. Outras razões atendíveis pelo Presidente do Conselho Geral.
5. A suspensão provisória do mandato cessa no fim do impedimento que a determinou, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
6. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 10.º
Substituição/Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato, é substituído:
 - a. Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b. Pelo primeiro suplente da lista da mesma escola e do mesmo nível, no caso dos representantes dos pais e encarregados de educação;

- c. Por elementos a designar pela respetiva entidade;
 - d. Por nova cooptação.
2. Compete ao Presidente do Conselho Geral a convocação do membro substituto e esta deve ocorrer até à reunião seguinte.
 3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral:
 - a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei acima referido;
 - c. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d. Aprovar o regulamento interno do AE Gil Paes;
 - e. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
 - l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s. Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t. Solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente estranhas ao Conselho Geral, sem direito a voto, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão, que considere imprescindíveis apenas durante discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado na ordem de trabalhos.

- u. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
- 2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 12.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Usar da palavra.
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.
4. Propor membros e integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o AE Gil Paes.
5. Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do AE Gil Paes e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
6. Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
7. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
8. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
9. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
10. Propor alterações a este Regimento.
11. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 8.º e 9.º do presente Regimento.
12. Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da comissão permanente e/ou dos grupos de trabalho a que pertençam.
2. Ser pontual.
3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
4. Participar nas votações.
5. Observar a ordem e respeitar o uso da palavra, nos termos do artigo 31.º deste Regimento.
6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.
7. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.

8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
9. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º

Composição da mesa

1. A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, pelo 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita por escrutínio secreto.
2. Compete à Mesa do Conselho Geral assegurar o expediente e o funcionamento das reuniões.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

Artigo 15.º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto.
3. O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção do representante dos alunos e do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções, pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio.

Artigo 16.º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a. Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.

- b. Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
- c. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 17.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
2. Representar e presidir à mesa do Conselho Geral.
3. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.
4. Incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das reuniões.
5. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões.
6. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos
7. Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates.
8. Receber, admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
9. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
10. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
11. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis.
12. Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
13. Convocar os membros substitutos sempre que ocorra uma perda de mandato, renúncia ou suspensão de um dos membros do Conselho Geral.
14. Propor grupos de trabalho e/ou comissões para cumprimento das competências do Conselho Geral.
15. Intervir no processo de avaliação de desempenho docente, nos termos e para os efeitos constantes no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.
16. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
17. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
18. No final do mandato, compete ao Presidente:
 - a. Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b. Dar posse aos membros do Conselho Geral.

19. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 18.º

Eleição dos 1.º e 2.º Secretários do Conselho Geral

1. A eleição dos 1.º e 2.º Secretários realiza-se após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral e eleição do Presidente.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto.
3. Os 1.º e 2.º Secretários do Conselho Geral são eleitos por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio.
5. Havendo empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

Competências dos 1.º e 2.º Secretários do Conselho Geral

1. Compete ao 1.º Secretário coadjuvar o presidente nas suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e colaborar com o 2.º secretário na organização da ata da reunião.
2. Compete ao 2.º Secretário, juntamente com o 1.º Secretário; redigir o texto final das atas e minutas das deliberações, que são subscritas pelo Presidente e por um dos Secretários.
3. Na ausência do 1.º Secretário, este é substituído pelo 2.º Secretário.

Artigo 20.º

Composição da comissão permanente/grupos de trabalho

1. De acordo com o ponto 2. do artigo 11.º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o conselho determinar e apreciam os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

Artigo 21.º

Competências da comissão permanente/grupos de trabalho

1. Compete à comissão permanente e/ou grupos de trabalho:
 - a. Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados.
 - b. Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente/grupos de trabalho adotam as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 22.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na Escola Secundária de Maria Lamas.
2. O Conselho Geral reúne:
 - a. Ordinariamente uma vez por trimestre.
 - b. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.
3. De acordo com o estipulado no número anterior, o Presidente convocará a reunião no prazo mínimo de 72 horas.
4. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
5. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
6. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
7. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 23.º

Duração das reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 24.º

Convocatória das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de três dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a. O dia, a hora e o local da reunião.
 - b. A respetiva ordem de trabalhos.
 - c. A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período designado “Antes da ordem do dia”
5. Por maioria de dois terços dos elementos presentes poderá alterar-se a “Ordem de trabalhos”.
6. A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
7. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

Artigo 25.º

Faltas dos membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do Conselho Geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu Presidente, oralmente ou por escrito.

Artigo 26.º
Declaração de presença

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença.

Artigo 27.º
Quórum de funcionamento

1. Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 28.º
Quórum deliberativo e deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido disponibilizados atempadamente, pelos meios julgados convenientes, aos membros do Conselho Geral, os seguintes documentos:
 - a. Projeto Educativo da Escola;
 - b. Plano Anual e/ou Plurianual de Atividades;
 - c. Relatórios de Contas de Gerência;
 - d. Resultado do processo de avaliação interna;
 - e. Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.
3. As deliberações do Conselho Geral sobre os assuntos de gestão corrente são normalmente tomadas por maioria simples.
4. As deliberações do Conselho Geral referentes às alíneas a), b), c) d), e) e g) do ponto 1. do Artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, devem ser tomadas por maioria absoluta dos votos favoráveis dos membros em funções.
5. As deliberações referentes à alínea l) do mesmo Artigo 13.º requerem uma maioria qualificada de mais de dois terços dos votos favoráveis dos membros em funções.
6. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
7. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 29.º

Votações

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, para a eleição da presidência do Conselho Geral e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade e mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto, presentes, assim o deliberarem.
 - b. Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer aprovação e nas votações constantes da ordem de trabalhos.
3. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.

Artigo 30.º

Participação

Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 31.º

Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas em modelo informático próprio e deverão conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito, e assinada pelo Presidente e pelo 2.º Secretário.
4. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais objetivo, operacional ou em harmonização com alterações legislativas a introduzir.

Artigo 33.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do AE Gil Paes.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar pela sua divulgação na página eletrónica do AE Gil Paes.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 02 de março de 2023

A Presidente do Conselho Geral



Maria do Rosário Marques Luís

ANEXO I

Conselho Geral 2022-2026 – Identificação dos membros ¹

Representantes do Pessoal Docente	Origem/Entidade
Maria do Rosário Marques Luís	Q.A. – 2.º ciclo
Maria Gabriela Correia de Azevedo	Q.A. – 2.º ciclo
Vítor Hugo Serra Santos	Q.A. – 3.º ciclo/secundário
Maria Salomé Ferreira Cordeiro	Q.A. – 3.º ciclo/secundário
Maria João Pombo Tagarra	Q.Z. P. – 1.º ciclo
João Nuno Sequeira António	Q.A. – 3.º ciclo/secundário
Dina Fernanda Rosa Coelho	Q.A. – 3.º ciclo/secundário
Maria Teresa Matos Gomes	Q.Z. P. – Pré-escolar
Representantes do Pessoal Não Docente	Origem/Entidade
Ana Bela Jesus Ferreira Dias	Coord. Ass. Operacionais
Célia Maria Barreiros Diniz	Assistente Operacional
Representante dos Alunos	Origem/Entidade
Madalena Sá Ribeiro	11.º ano CTA – Esc. Sec. Maria Lamas
Representantes dos Pais e Enc. De Educação	Origem/Entidade
Micaela Vieira	Pré-escolar
Sara Ferreira	1.º ciclo
Lídia Gameiro	2.º e 3.º ciclos
Ana Marta Ferreira	Secundário
Representantes da Autarquia	Origem/Entidade
Joaquim Cabral	Vereador da Educação CMTN
Sandra Cadima	Técnica Superior CMTN
Júlio Clérigo	Presidente Junta da União de Freguesias
Representantes da Comunidade	Origem/Entidade
Álvaro Brites	Diretor Executivo do CRIT
Olinda Sequeira	IPT/Diretora Ped. da Esc. Superior. Tec. de Abrantes
Vítor Ferreira	Choral Phydellius/Diretor Pedagógico
Diretora	
Isilda do Nascimento Pereira	

¹ Podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho Geral, os membros suplentes dos representantes do AE Gil Paes e dos Pais e Encarregados de Educação, de acordo com a Artigo 7.º do presente Regimento.